



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 04/2016
Procedimento Administrativo nº PA 08190.004631/06-98

Recomenda ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM que disponibilize ao SLU o Termo de Referência necessário para o cumprimento da condicionante da Licença de Instalação (LI) do Aterro Sanitário Oeste que diz respeito à implantação do Parque Gatumé e defina a compensação florestal e a compensação ambiental do empreendimento, direcionando-as em benefício da comunidade de Samambaia e de campanhas de conscientização da população quanto à segregação dos resíduos domiciliares na fonte e à coleta seletiva.

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, representada pela Promotora de Justiça adiante subscrita, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, III, “b” e “d”, e artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente



quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras “f” e “g”, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93;

Considerando que a instalação do Aterro Sanitário Oeste dever ser objeto da atuação prioritária do ente ambiental distrital, haja vista a situação precária e de alto risco em que se encontra o Lixão da Estrutural, o maior da América da Latina e um dos maiores do mundo, cuja montanha insustentável de lixo nas bordas do Parque Nacional de Brasília, que abriga o manancial que fornece água ao Plano Piloto, macula a Capital do país, uma vez que há muito deveria ter sido encerrado;

Considerando que o Lixão da Estrutural só poderá ser desativado depois da entrada em operação do primeiro aterro sanitário do Distrito Federal;

Considerando que a população de Samambaia, em especial a da Expansão de Samambaia, tem manifestado revolta e descontentamento com a implantação do aterro em sua vizinhança, o que é compreensível, haja vista que o aterro sanitário é um empreendimento estigmatizado, que faz cair o valor dos imóveis da região e transfere a estigma que carrega aos moradores da circunvizinhança, contribuindo para tanto, ademais, o temor justificado de que, caso não seja manejado a contento pode se transformar em um lixão, o que não tem sido incomum em municípios brasileiros;

Considerando que, na roda de conversa promovida pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU com a comunidade de Samambaia em junho deste ano de 2016, nas dependências do Instituto Federal de Brasília, embora o SLU tenha procurado esclarecer as diferenças entre um lixão e um aterro sanitário em exposição esmerada e minuciosa e o Ministério Público tenha tentado acalmar a população que prometia protestos contra a abertura do aterro e reclamava de que embora vá receber todo o lixo do Distrito Federal não possui sequer coleta de esgotos, explicando que a implantação do aterro no local é um fato irreversível e seria recomendável que a comunidade se unisse para exigir melhorias e compensações pelo ônus da implantação de um empreendimento com essa carga negativa em Samambaia em benefício de todo o Distrito Federal;

Considerando que, não obstante esse cenário, resultou evidenciado ao longo dos debates que as medidas que podem compensar a comunidade local ainda não foram definidas ou efetivadas por estarem na dependência de iniciativas do IBRAM, que sequer disponibilizou ao SLU o Termo de Referência indispensável para a implantação do



Parque Gatumé, uma das condicionantes da LI 060/2012, ratificada pela LI 013/2013, bem como ainda não definiu quais serão as compensações ambiental e florestal a serem prestadas pelo empreendedor e se haverá conversão desta última em bens ou serviços;

Considerando que, segundo informações prestadas em julho de 2013, o Termo de Referência necessário para o cumprimento da condicionante que diz respeito à instalação de equipamentos para uso público no Parque Ecológico do Gatumé, localizado na cidade de Samambaia, a cerca de 3km do aterro, não fora elaborado porque se aguardava nova delimitação das poligonais do Parque pela TERRACAP;

Considerando ter o IBRAM informado na Informação Técnica 57/2013 GELOI/COLAM/SULFI que não tomara o Termo de Compromisso relativo à Compensação Ambiental do empreendimento porque não constavam dos autos do processo de licenciamento ambiental (nº 190.000.314/2000) os documentos necessários ao correto cálculo do valor da compensação, o que foi refutado pelo SLU, sob o argumento de que a estimativa do somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento está contida no projeto executivo, entregue ao IBRAM, tendo o SLU, ademais, por ocasião da mencionada roda de conversa, divulgado em sua apresentação o valor total da implantação, fiscalização e operação da Etapa 1 obra, ou seja: **R\$ 83.069.100,00;**

Considerando que, pelo fato da comunidade de Samambaia estar sendo afetada com o pesado ônus decorrente da implantação de um aterro sanitário, deve a mesma ser recompensada, o máximo possível, com projetos, programas e empreendimentos que a beneficiem, a exemplo do que tem ocorrido quando da implantação de aterros em outras localidades do país, com a eficiente atuação do órgão ambiental;

Considerando que a demora do IBRAM em estabelecer a compensação ambiental que defina serviços, bens e obras que venham beneficiar a comunidade local tem contribuído para dificultar a pacificação da mesma;

Considerando que, da mesma forma, a demora em estabelecer tal compensação redundará em que não possa ser revertida de imediato em prol de projetos de educação ambiental indutora de mudanças de hábito que reduzam os resíduos que acabarão depositados no aterro sanitário, quando deveriam ser reaproveitados ou



recicladados;

Considerando que, segundo o Sumário Executivo (2013) da Auditoria Operacional realizada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal no Serviço de Limpeza Urbana (SLU), tendo o ano de 2008 como base, **92,4% dos resíduos sólidos coletados no Distrito Federal são destinados ao “aterro” da Estrutural;**

Considerando que, segundo a mesma fonte, **81,9% dos resíduos coletados são destinados diretamente ao lixão do Jóquei, sem passar pelas usinas de tratamento; 5,65 são transformados em composto orgânico e 2% de material reciclável é separado;**

RESOLVE RECOMENDAR

ao INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM, na pessoa de sua Presidente, a Sra. **JANE MARIA VILAS BÔAS**, ou a quem a suceder ou substituir, que:

i) o IBRAM encaminhe, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, o Termo de Referência indispensável a que o Serviço de Limpeza Urbana possa dar início às providências necessárias para a instalação de equipamentos para uso público do Parque Ecológico do Gatumé pela população de Samambaia;

ii) o IBRAM estabeleça, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a compensação ambiental devida pela implantação do Aterro Sanitário Oeste, destinando os benefícios a serem definidos à comunidade de Samambaia impactada pelo empreendimento e a campanhas de conscientização da população em geral quanto à necessidade de segregação dos resíduos domiciliares na fonte e o engajamento na coleta seletiva;

iii) o IBRAM estabeleça, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a compensação florestal devida pela implantação do Aterro Sanitário Oeste, indicando



desde logo quando e onde deverão ser efetivados os plantios pelo Serviço de Limpeza Urbana e definindo se haverá alguma conversão em serviços, bens ou obras, hipótese em que deverá ser beneficiada pelos mesmos a comunidade de Samambaia impactada pelo empreendimento;

iv) o IBRAM tome do empreendedor, SLU, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, os termos de compromisso das compensações ambiental e florestal relativas à implantação do Aterro Sanitário Oeste, os quais deverão estabelecer prazos para cumprimento pelo empreendedor;

v) o IBRAM passe a participar das reuniões que estão sendo realizadas com os moradores de Samambaia para esclarecer que medidas tem adotado em relação à implantação do Aterro Sanitário Oeste e que benefícios a comunidade receberá em contrapartida.

Ressalta-se que a presente Recomendação será divulgada no portal do MPDFT para dar publicidade e transparência à sua atuação no que diz respeito à instalação do Aterro Sanitário de Samambaia e que cópia da mesma será encaminhada ao Serviço de Limpeza Urbana, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e à Secretaria de Governo, para conhecimento.

As informações relativas à condução das medidas ora recomendadas deverão ser prestadas à 3ª Prodemas no prazo de até 15 (quinze) dias

Brasília-DF, 01 de agosto de 2016.

Marta Eliana de Oliveira
Promotora de Justiça